



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.376, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

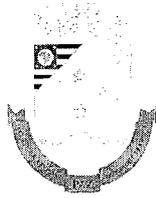
“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE SOBRE A TITULARIDADE DAS CONTAS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, REVOGA A LEI Nº 3.924 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica garantido aos proprietários de imóveis urbanos situados no Município de Cruzeiro o direito de transferir a titularidade das contas de consumo de água e esgotamento sanitário aos respectivos locatários.

§1º - O locador deverá apresentar ao Serviço Autônomo De Água E Esgoto – SAAE fotocópias dos seguintes documentos:

- I – Contrato de locação;
- II – Cédula de identidade do locador, locatário e fiador quando houver;
- III – CPF ou CNPJ do locador, locatário e fiador quando houver; e
- IV – Outros documentos que o SAAE entenda necessário em seu Regimento Interno.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§2º - É responsabilidade do locador a comunicação relativa a locação e transferência de titularidade;

§3º - No término do contrato de locação a titularidade e responsabilidade sobre a conta retornará ao proprietário do imóvel.

Artigo 2º - Nos caso de inadimplemento do locatário relativo a conta de consumo de água ou esgotamento sanitário, o locador será o responsável pelo pagamento resguardado seu direito de regresso.

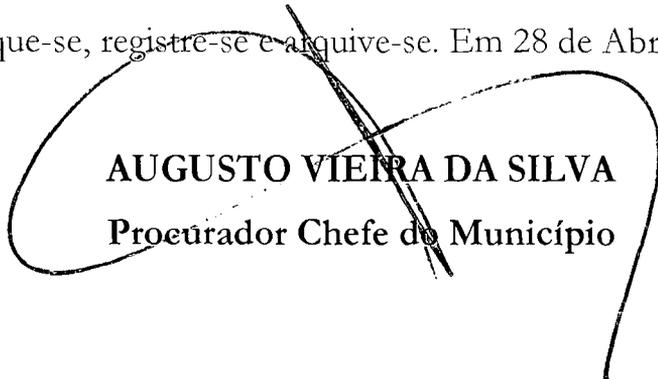
Artigo 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 3.924 de 28 de setembro de 2009.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de Abril de 2015.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 28 de Abril de 2015.


AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Procurador Chefe do Município